



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL,  
ATRAVÉS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
DE SOBRAL E A EMPRESA CONDOR S/A  
INDÚSTRIA QUÍMICA, ABAIXO  
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE  
SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Guarda Civil Municipal de Sobral**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Comandante da Guarda Civil Municipal a **Sra. Sra. Simone Machado Oliveira**, brasileira, portadora do CPF nº 556.311.693-04, residente e domiciliada na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA** com sede na Rua do Carmo, 7, 1901, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Fone: (021) 3974 3355, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96 doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) senhor(a) **LUIS CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**, brasileiro(a), advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 134.655 e CPF nº 095.195.527-66, residente e domiciliado na Rua do Carmo, nº 7, 18º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Inexigibilidade nº 010/2021-GCMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a proposta da contratada e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de armamento e munições não letais, para renovar os equipamentos e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no quadro abaixo e na proposta da contratada.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):

ITEM	REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1.	AM-403/P	CARTUCHO PLÁSTICO CAL. 12 COM PROJÉTEL DE BORRACHA PRECISION	UNID.	1.000	RS 32,26	RS 32.260,00
2.	AM-403/P Short Range	PROJETIS DE BORRACHA- PRECISION SHORT RANGE	UNID.	1.000	RS 32,26	RS 32.260,00
3.	AM-403/C	CARTUCHO PLÁSTICO CAL.12 COM 3 PROJÉTEIS CILÍNDRICOS DE BORRACHA	UNID.	1.000	RS 29,58	RS 29.580,00
4.	KIT ELITE	KIT ELITE DO DISPOSITIVO ELÉTRICO INCAPACITANTE SPARK Z 2.0	KIT	100	RS 5.353,46	RS 535.346,00
5.	BZ 2.0	BATERIA BLINDADA RECARREGÁVEL SPARK	UNID.	30	RS 208,18	RS 6245,40



6.	DZ 2.0	DISPOSITIVO DE COLETA DE DADOS DA SPARK	UNID.	1	RS 1.756,15	RS 1.756,15
7.	MSK-100	CARTUCHO DE LANÇAMENTO DE DARDOS PARA TREINAMENTO	UNID.	200	RS 118,85	RS 23.770,00
Valor Total do(s) item (ns) é de: R\$ 661.217,55 (seiscentos e sessenta e um mil duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos)						RS 661.217,55

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

#### 3.1. Quanto à execução: IMEDIATA

3.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) Rua Engenheiro Jose Figueiredo, 1035, Cohab I, Sobral - CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 de segunda-feira à sexta-feira ou em qualquer outro lugar ou horário definido pela contratante.

#### 3.2. Quanto ao recebimento:

3.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

3.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global importa na quantia de 661.217,55 (seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos).

4.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2/7









9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.8. Substituir o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua notificação.

10.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Paulo Adriano dos Santos Fernandes – Comandante da Guarda, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1 Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total inadimplido, por e por ocorrência.

13.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

13.1.1.3. Multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

13.1.1.4. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) a 3,0% (três por cento), por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;







- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

13.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

13.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

13.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

13.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

13.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

13.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral(CE), 02 de JULHO de 2021.

**SIMONE MACHADO OLIVEIRA**  
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CONDOR S/  
A  
INDUSTRIA  
QUIMICA**

Assinado de forma digital por  
CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(EM  
BRANCO), ou=000001009962024,  
ou=(EM BRANCO), ou=(EM  
BRANCO), ou=SERASA Certificadora  
Digital v5, ou=62173620000180,  
ou=VIDEOCONFERENCIA,  
cn=CONDOR S/A INDUSTRIA  
QUIMICA  
Dados: 2021.07.02 16:34:29 -03'00'

**LUIS CRISTIANO VALLIM MONTEIRO**  
CPF nº 095.195.527-66  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Mauro Dino C. Alves  
(nome da testemunha 1)

RG:

CPE: 034.008.543-60

2. Paulo César Andrade  
(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 600.201.343-12

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES**  
Assessor Jurídico  
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS  
OAB-CE: 30.866



VISITADOR SOCIAL DISTRITO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - ARACATIACU							
CLASSE	INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL DE APRESENTAÇÃO	ENDEREÇO	TURNO DA APRESENTAÇÃO	DATA PARA APRESENTAÇÃO	CONTATO
2	109580	ANA PAULA FERREIRA SOUSA	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHIAS	Avenida Dr. Caramé, 364, Derby Club (Vizinho ao SAMU)	TARDE (13 AS 17H)	19 DE JULHO DE 2021	88 3613-2022 / 88 3613-1704
1	109434	NAIANE RAMOS FERREIRA DE SOUSA	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHIAS	Avenida Dr. Caramé, 364, Derby Club (Vizinho ao SAMU)	TARDE (13 AS 17H)	19 DE JULHO DE 2021	88 3613-2022 / 88 3613-1704

  

VISITADOR SOCIAL DISTRITO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - JADARARAS							
CLASSE	INSCRIÇÃO	NOME	LOCAL DE APRESENTAÇÃO	ENDEREÇO	TURNO DA APRESENTAÇÃO	DATA PARA APRESENTAÇÃO	CONTATO
2	107148	FRANCISCA KERCIA FERREIRO LOPES	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHIAS	Avenida Dr. Caramé, 364, Derby Club (Vizinho ao SAMU)	TARDE (13 AS 17H)	19 DE JULHO DE 2021	88 3613-2022 / 88 3613-1704
1	109398	MARIA DO SOCORRO MARTINS	Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHIAS	Avenida Dr. Caramé, 364, Derby Club (Vizinho ao SAMU)	TARDE (13 AS 17H)	19 DE JULHO DE 2021	88 3613-2022 / 88 3613-1704

**SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021 - SESEC - CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Executivo da Segurança Cidadã Sr. BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA, brasileiro, inscrito no CPF nº 231.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado em Sobral (CE). **CONTRATADO:** Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELL, inscrita no CNPJ sob nº 25.165.749/0001-10, representado pelo Sr. João Luís de Castro, inscrito no CPF nº 221.xxx.xxx-xx. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle das manutenções preventivas e corretivas dos veículos e equipamentos do município, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Ata de Registro de Preço 002/2021 - SEPLAG, vinculado ao edital do Pregão Eletrônico nº 096/2020 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.01.04.122.006 5.2.152.3.3.90.39.00. 1.001.0000.00, 04.01.04.122.006 4.2.040.3.3.90.3.9.00.1.630.0000.00, 04.01.04.122.0064. 2.040.3.3.90.3.9.00.1.001.0000.00, 04.01.04.122.0065. 2.152.3.3.90.39.00.1.630.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco de Sousa Farias Júnior, matrícula 864. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 05 de julho de 2021 a 05 de julho de 2022. Sobral, 05 de julho de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Bráulio Ernani Paiva Guerra - SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEGURANÇA CIDADÃ - JOÃO LUÍS DE CASTRO - Representante da Empresa NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELL. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO DASESEC.

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P152312/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021 - GCMS.** **OBJETO:** Aquisição de armamento e munições não letais, para renovar os equipamentos e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **CONTRATADA:** CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96. **VALOR GLOBAL:** R\$ 661.217,55 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.02.04.122.0063.1378.3.3903000.10 01000000; 04.02.04.122.0063.1378.44905200.1001000000. Sobral/CE, 02 de julho de 2021. **Ilma. Sra. Simone Machado Oliveira - COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCMS.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 - GCMS - PROCESSO SPU Nº P152312/2021.** **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através do Guarda Civil Municipal - GCMS. **CONTRATADA:** CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 30.092.431/0001-96. **OBJETO:** Aquisição de armamento e munições não letais, para renovar os equipamentos e serviços prestados pela Guarda Civil Municipal, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 inciso I e Art. 26 inciso II da Lei 8.666/1993 e suas alterações. **MODALIDADE:** Inexigibilidade Nº 010/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 661.217,55 (seiscentos e sessenta e um mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 04.02.04.122.0063.1378.3.903000.1001000000; 04.02.04.122.0063.1378.4.4905200.1001000000. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, nos termos da Lei 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** Sobral/CE, 02/07/2021. **SIGNATÁRIOS:** Ilma Sra. Simone Machado Oliveira - Comandante da Guarda Civil Municipal e o Sr. Luis Cristiano Vallim Monteiro - Representante da empresa CONDOR S/A. INDÚSTRIA QUÍMICA.

**AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA**

**PORTARIA Nº 31/2021, DE 18 DE JULHO DE 2021 - AMA.** Determina a realização dos serviços internos prestados pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, estabelecendo medidas de precaução para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) e das outras providências. O Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; **CONSIDERANDO** o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da Covid-19; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; **CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; **CONSIDERANDO** o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos; **CONSIDERANDO** a tendência de redução dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 verificada pelos especialistas da saúde no Estado, não obstante o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência; **CONSIDERANDO** que, diante dos números apurados, há condições de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Sobral; **CONSIDERANDO** que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento a pandemia, e **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 34.128, de 26 de junho de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 com liberação de atividades. **CONSIDERANDO** a necessidade de manter os serviços da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que é permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa necessidade de disciplinar o regime de trabalho dos servidores da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral e de sua unidade vinculada. **RESOLVE:** Art. 1º. Fica instituído, a partir do dia 01 de julho de 2021, o regime de trabalho presencial, contidos no Anexo I desta portaria, aos servidores da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral e sua unidade vinculada. §1º Aos servidores lotados nas coordenações, e que se encontrem no grupo de risco, e não tenham sido vacinados com as 2ª (segunda) dose, desde que apresentadas as comprovações necessárias à Diretoria Administrativa Financeira, poderá ser concedido regime de trabalho inteiramente remoto (teletrabalho), sendo cada caso tratado com o Superintendente da AMA. §2º Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral irá providenciar a identificação dos servidores que se enquadrem nas situações previstas no parágrafo primeiro deste artigo e avaliará a possibilidade da instituição de trabalho inteiramente remoto (teletrabalho) para estes. Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.** Sobral (CE), 06 de julho de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AMA.

ANEXO I DA PORTARIA Nº 31/2021 - AMA		
REGIMES DE TRABALHO DAS DIRETORIAS E GERÊNCIAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
ORD.	SETOR	REGIME DE TRABALHO
1	Assessoria Técnica	Presencial
2	Ouvvidoria	Presencial
3	Procuradoria Jurídica	Presencial
4	Diretoria Administrativa Financeira	Presencial
5	Gerência de Licenciamento	Presencial
6	Gerência de Fiscalização	Presencial
7	Gerência de Parques e Recursos Naturais	Presencial
8	Gerência de Banco de Músculos	Presencial
9	Gerência de Biodiversidade	Presencial
10	Gerência de Educação Ambiental	Presencial
11	Gerência de Bem Estar Animal	Presencial

**PORTARIA Nº 32/2021 - AMA, 06 DE JULHO DE 2021** A Agência Municipal do Meio Ambiente do Município de Sobral, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 1679, de